

Recife, 15 de dezembro de 2015.

Ao CCU – Comissão de Controle Urbanístico da Cidade do Recife

PARECER PROCESSO: 07.01222.0.14

PROJETO NÃO HABITACIONAL – EMPREENDIMENTO DE IMPACTO

Relator: João Geraldo Siqueira de Almeida – ACP

Interessado: Zuquetti e Mazola Participações e Representações LTDA.

Localização: Av. de Recuperação – BR101, Km 10, Gleba 2ª, Guabiraba, Recife-PE.

SOLICITAÇÃO:

O presente processo refere-se à Aprovação de Projeto Inicial para construção de um galpão para distribuição de bebidas.

O Projeto apresenta uma área de 5.799,68m² de construção total e está é classificado como Empreendimento de Impacto de acordo com o inciso I do Art. 61, parágrafo único da Lei Nº 16.176/1996, por possuir terreno com área superior a 3 ha, ou seja, 33.000,00m².

O Empreendimento está inserido, de acordo com Lei Nº 17.511/2008 (Plano Diretor), na Zona de Ambiente Natural (ZAN) Beberibe e na Unidade de Conservação da Natureza (UCN) Beberibe, regulamentado pelo Decreto Nº 23.804/2008 e alterado em um segundo momento conforme pelo Decreto Nº 26.310/2012, e para os parâmetros urbanísticos definidos sob o art. 5º do Decreto Nº 23.804/2008.

CONSIDERAÇÕES:

O processo teve ingresso em 16/01/201 para análise na 2º Regional/SELURB, tramitou e apresentou em 07/08/2015 a OPEI, conforme o Decreto o Nº 27.529/2013 para orientação dos projetos de Empreendimentos de Impacto.

Em 04/09/2015 apresenta a publicação em jornal de grande circulação da cidade do Recife.

Em 15/09/2015 solicita em parecer a SMAS, a utilização em projeto, a altura de Gabarito de 7,00 para 12,00, justificando que “Por motivos estruturais, operacionais e comerciais.....”, como também “Tendo em vista que a localidade não se trata de um comércio e não adensado analisamos que não haverá impacto de urbanístico algum com execução dessa medida essencial”. Em cota de 01/10/2105 pelo Secretário Executivo de Unidades Protegidas (SMAS), Sr Romero Teixeira, relata que “.....nada tem em se opor em ralação a altura requerida de 12,00m em função da necessidade técnica para o bom funcionamento do equipamento” e considera que “.....os usos existentes na vizinhança do imóvel com características semelhantes.” Em 05/10/2015, o Secretário de Executivo de Controle Ambiental, também se posiciona favorável quanto a altura e gabarito solicitado.

Em 08/10/2015 é encaminhado a CTTU para análise e parecer quantos aos impactos de trânsito e nos transportes e 25/11/2015 a CTTU emite o parecer Nº 182/2015 afirmando que não há pendências quanto ao Memorial de Impacto e reforça a necessidade de envio do processo ao DNIT.

Em 02/12/2015 o requerente apresentou a anuência da Celpe para fornecimento de Energia. Já a Compesa informou que devido à localidade, não era possível atender por parte de rede de distribuição de água e nem de esgoto. No Memorial de Impacto o requerente se compromete na construção de caixas coletoras para deposição final e a utilização de caminhões Vac All para o transporte até uma estação de tratamento devidamente licenciado. Para o abastecimento de água será feito através de poço artesiano devidamente licenciado pelo CPRH.

CONCLUSÃO

Considerando o exposto, entendemos que o referido processo cumpriu com as exigências e trâmites exigidos a um Empreendimento de Impacto. Sendo assim, somos de parecer FAVORÁVEL a aprovação do empreendimento, condicionado ao atendimento a Orientação Prévia para Empreendimentos de Impacto – OPEI, feitos pelo Instituto da Cidade Pelópidas Silveira – IPCS, além das recomendações no parecer da Gerência de Normatização, excetuando-se o item 3 da página 6. Chamamos a atenção para as recomendações do DNIT, de que “ à única maneira de viabilidade para implantação é através de Rua Lateral, faixa de Domínio, utilizando canteiro de intransponível, desnível natural e barreiras de concreto, entre a Rua Projetada e a Rodovia”. Sem mais no momento

Atenciosamente,



Representante: _____

JOÃO GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA
CAU-A24.796-0 D/PE

Entidade: ACP – Associação Comercial de Pernambuco